LEI Nº. 1.640/2018

Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica em festas promovidas por escolas públicas ou particulares e/ ou entidades com fins educacionais e por seus alunos, e dá outras providências correlatas.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica proibido, no Município de Cunha, vender, ofertar, fornecer, entregar e colocar em exposição bebida alcoólica em festas promovidas por escolas públicas ou particulares e/ ou entidades com fins educacionais, de ensino fundamental e ensino médio, bem como, promovidas por seus próprios alunos.

§1º Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei as escolas e intuições de ensino especial;

§2º A proibição estabelecida no "caput" compreende a do uso de bebidas alcoólicas como premiação aos menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, casas de espetáculos, feiras, eventos ou qualquer manifestação pública.

Art. 2°: A proibição 'prevista no artigo 1° desta lei implica o dever de cuidado, proteção e por parte dos estabelecimentos educacionais e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos.

Art. 3°: Em caso de descumprimen'to desta Lei por parte dos estabelecimentos educacionais e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos
ou serviços, seus empregados ou prepostos, será aplicada multa no valor de 50(cinquenta) Ufesp's, e em caso de reincidência multa de 100(cem) Ufesp's, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal e demais definidas em normas específicas.

Art. 4°: O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa, para esclarecimento e divulgação sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

Art. 5°: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento., suplementadas se necessário.

Art. 6°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Cunha/SP, em 26 de junho de 2018.

ROLIEN GUARDA GARCIA
PREFEITO

Registrada e publicada por editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO